



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO/UFJ

Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIICTI) e das Licenciaturas (PROLICEN) da UFJ.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado(a) pela Portaria nº 089/2024, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.004255/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1. Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer critérios e regulamentar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIICTI) e das Licenciaturas (PROLICEN) da UFJ.

Art. 2. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 21 de maio de 2026.

Prof. Dr. Alécio Perini Martins
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 3. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação (PIICTI) e das Licenciaturas (PROLICEN), ambos da UFJ e vinculados à PRPI, têm como principal objetivo promover o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, a produção intelectual e a formação de futuros(as) pesquisadores(as). Os programas visam estimular o interesse pela carreira científica e preparar os(as) participantes para os desafios da graduação, da pós-graduação e do mercado de trabalho, incentivando a integração entre diferentes níveis formativos e potencializando a formação acadêmica e profissional em todas as áreas do conhecimento.

Art. 4. Para o alcance de seus objetivos, os programas promoverão a participação ativa de discentes de graduação e, complementarmente, de estudantes do ensino fundamental e médio de instituições públicas em projetos de pesquisa de reconhecida qualidade e mérito científico, sob orientação individualizada e contínua. As atividades desenvolvidas buscarão fortalecer a integração entre teoria e prática, contribuindo para a formação acadêmica, científica e profissional em ambiente de excelência.

Art. 5. Com base nos princípios básicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), os objetivos complementares do PIICTI e PROLICEN da UFJ são:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre discentes de graduação, ensino fundamental e médio;
- II. Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de políticas de iniciação à pesquisa destinada a discentes de graduação, ensino fundamental e médio;
- III. Estimular maior articulação entre o ensino fundamental e médio e a graduação, bem como entre a graduação e a pós-graduação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V. Proporcionar ao(à) discente orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a) a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- VI. Estimular que estudantes dos cursos de licenciatura desenvolvam pesquisas que contribuam com o processo de formação docente.
- VII. Promover a igualdade de oportunidades, a equidade e a inclusão no acesso às atividades de pesquisa, inovação e formação científica, incentivando a participação de discentes de diferentes contextos sociais, étnico-raciais, culturais e regionais, em consonância com os princípios da diversidade, da democratização do conhecimento e da excelência acadêmica.

Art. 6. Cabe a PRPI o gerenciamento do PIICTI e do PROLICEN da UFJ, que são regidos por esta diretriz e por editais específicos.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DA GESTÃO**

Art. 7. O PIICTI e o PROLICEN incluem as seguintes modalidades:

- I. **Iniciação Científica (IC):** destinada a discentes de graduação da UFJ, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa científica, em qualquer área do conhecimento;
- II. **Iniciação Tecnológica (IT):** destinada a discentes de graduação da UFJ, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa tecnológica e em inovação, em qualquer área do conhecimento;
- III. **Iniciação Científica Júnior (ICJr):** destinada a discentes do ensino fundamental e médio com matrícula ativa na rede pública;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

IV. **PROLICEN:** destinado a discentes dos cursos de licenciatura da UFJ, com foco na iniciação à pesquisa em educação, contemplando a inovação pedagógica e o aperfeiçoamento contínuo da formação docente.

§ 1°. As modalidades previstas neste artigo poderão contemplar ações afirmativas destinadas à promoção da inclusão, da equidade e da democratização do acesso à formação científica, tecnológica e em inovação, em consonância com as políticas institucionais da UFJ e com as diretrizes dos órgãos de fomento.

§ 2°. A PRPI poderá estabelecer submodalidades temáticas alinhadas a prioridades institucionais ou editais externos.

Art. 8. O PIICTI e o PROLICEN da UFJ serão geridos pelas seguintes instâncias:

- I. Um **comitê gestor**, exercida pela diretoria de pesquisa da PRPI;
- II. Um **comitê interno**, composto pelos(as) respectivos(as) coordenadores(as) de pós-graduação, pesquisa e inovação de todas as Unidades Acadêmicas da UFJ, tendo como suplentes os(as) correspondentes vice-coordenadores(as);
- III. Um **comitê externo**, conforme exigência do CNPq, formado por bolsistas de produtividade e por representantes de diferentes áreas do conhecimento, todos sem vínculo funcional com a UFJ.

Art. 9. São atribuições do **comitê gestor**:

- I. Coordenar a elaboração dos editais de seleção e bolsas;
- II. Coordenar a execução do PIICTI e do PROLICEN da UFJ;
- III. Realizar a articulação do PIICTI e do PROLICEN da UFJ com as agências concedentes de bolsas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

Art. 10. São atribuições do **comitê interno**:

- I. Atuar como instância colegiada de gestão do PIICTI e do PROLICEN da UFJ;
- II. Contribuir para fortalecer a política para iniciação à pesquisa científica, tecnológica e em inovação da UFJ junto as Unidades Acadêmicas, incentivando a participação de discentes, docentes e pesquisadores(as).

Art. 11. É atribuição do **comitê externo**:

- I. Participar dos processos de avaliação do PIICTI e do PROLICEN da UFJ, além de assessorar as tomadas de decisões pelo comitê gestor.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 12. Os requisitos para participação do PIICTI e do PROLICEN da UFJ como orientador(a) são:

- I. Ter vínculo efetivo com a UFJ, ter título de mestre ou doutor, podendo ser docente, técnico-administrativo, professor(a) visitante, e pós-doutorando vinculado a algum programa de pós-graduação da UFJ, conforme requisitos definidos nos editais;
- II. Não estar licenciado/afastado(a) da UFJ, por qualquer motivo, por tempo superior a 3 (três) meses, no período de execução do(s) plano(s) de trabalho sob sua orientação;
- III. Ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFJ (SIGAA-Módulo Pesquisa) com status “em andamento” e com vigência abrangendo o período para execução do(s) plano(s) de trabalho a ser(em) proposto(s) ao edital;
- IV. Estar adimplente com o PIICTI e o PROLICEN da UFJ;
- V. Ter currículo na plataforma *Lattes* atualizado, no mínimo anualmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

Parágrafo único. Docentes substitutos, discentes de mestrado ou doutorado da UFJ poderão atuar como co-orientadores(as), por indicação do(a) orientador(a) proponente do plano de trabalho.

Art. 13. Caso o(a) orientador(a) necessite afastar-se da UFJ, por tempo superior a 3 (três) meses, durante o período de execução do plano de trabalho, a orientação do(a) discente poderá ser designada ao(à) co-orientador(a), desde que este(a) esteja devidamente cadastrado(a) no projeto original ao qual o plano de trabalho está vinculado e cumpra os demais critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Diretriz.

Parágrafo único: A substituição da orientação deverá ser formalmente comunicada ao comitê gestor do PIICTI/PROLICEN, por meio de solicitação justificada encaminhada via e-mail à PRPI (pesquisa.prpi@ufj.edu.br), contendo a anuência do(a) co-orientador(a), a descrição do período previsto para o afastamento e demais informações relevantes. A solicitação será submetida à análise e aprovação do comitê gestor, que avaliará a viabilidade da mudança visando a continuidade do plano de trabalho.

Art. 14. Os requisitos para participação do PIICTI e do PROLICEN da UFJ como discentes são:

- I. Possuir matrícula ativa na graduação da UFJ, para participantes das modalidades IC, IT e PROLICEN;
- II. Possuir matrícula ativa no ensino médio ou fundamental da rede pública, para a modalidade ICJr;
- III. Não possuir parentesco com o(a) orientador(a), em até o terceiro grau;
- IV. Estar adimplente com o PIICTI e PROLICEN da UFJ;
- V. Possuir currículo cadastrado e atualizado, no mínimo anualmente, na plataforma *Lattes*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

Art. 15. O(A) discente no PIICTI e no PROLICEN da UFJ será substituído(a) ou terá sua participação finalizada de acordo com as seguintes condições:

- I. O(a) orientador(a) deverá substituir o(a) discente que concluir a graduação durante o período de vigência de seu plano de trabalho; tiver sua matrícula trancada; não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto; ausentar-se, sem consentimento do(a) orientador(a), por mais de 30 (trinta) dias consecutivos para executar atividades fora do plano de trabalho;
- II. O(a) orientador(a) poderá realizar no máximo 3 (três) substituições de discentes durante a vigência do Edital. No caso de ultrapassar este número, sendo o discente bolsista, a bolsa será redistribuída pelo comitê gestor do PIICTI e do PROLICEN da UFJ;
- III. A substituição do(a) discente não poderá ser realizada pelo(a) orientador(a) no SIGAA- Módulo Pesquisa quando faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do período de execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver previsão de substituição do(a) discente por um novo integrante, o respectivo plano de trabalho poderá ser cancelado. Nessa situação, o(a) orientador(a) deverá comunicar previamente o Comitê Gestor, apresentando a devida justificativa por meio do e-mail pesquisa.prpi@ufj.edu.br.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 16. O ingresso do orientador no PIICTI e no PROLICEN da UFJ será realizado por meio da submissão de planos de trabalho em resposta a edital específico, que fixará os critérios de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

Art. 17. O ingresso do(a) discente no PIICTI e no PROLICEN da UFJ será realizado por meio de sua indicação pelo(a) orientador(a) para a execução de um plano de trabalho previamente recomendado.

Art. 18. A concessão de bolsas das cotas institucionais será objeto de edital próprio, ao qual só poderão concorrer os(as) proponentes que possuírem planos de trabalho previamente recomendados no edital específico de seleção para ingresso no PIICTI e no PROLICEN da UFJ.

§ 1°. As cotas de bolsas institucionais serão concedidas aos orientadores que farão a indicação do aluno bolsista.

§ 2°. O comitê gestor do PIICTI e do PROLICEN da UFJ poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o descumprimento, pelo bolsista, das normas e obrigações definidas pelo PIICTI e pelo PROLICEN da UFJ ou pela instituição concedente da bolsa.

§ 3°. As bolsas canceladas serão redistribuídas pelo comitê gestor do PIICTI e do PROLICEN da UFJ, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

Art. 19. É fortemente recomendado que os orientadores busquem outras fontes de financiamento para a concessão de bolsas aos discentes sob sua orientação.

Parágrafo único. Discentes beneficiários de bolsas de outros agentes financiadores devem ter seus planos de trabalho cadastrados na plataforma SIGAA-Módulo Pesquisa e recomendados pelo programa para que possam fazer jus ao certificado do PIICTI e do PROLICEN da UFJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 20. Os(as) orientadores(as) do PIICTI e do PROLICEN da UFJ têm os seguintes deveres:

- I. Orientar o(a) discente selecionado(a) nas distintas fases do trabalho, visando à sua boa execução;
- II. Supervisionar a elaboração, revisar e aprovar os relatórios de atividades parcial e final a serem submetidos pelo(a) discente, bem como emitir parecer, via SIGAA-Módulo Pesquisa, sobre o desempenho do(a) discente no desenvolvimento de suas atividades junto ao PIICTI e ao PROLICEN da UFJ;
- III. No caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses ou se estiver impedido(a) de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado, o(a) orientador(a) poderá solicitar ao comitê gestor, via e-mail (pesquisa.prpi@ufj.edu.br), a sua substituição por outro(a) pesquisador(a) que seja também participante do projeto de pesquisa ao qual o plano de trabalho se vincula ou deverá finalizar a participação do(a) discente sob sua orientação;
- IV. Efetuar, quando pertinente, as eventuais substituições e/ou finalização da participação de discentes no PIICTI e no PROLICEN da UFJ, via SIGAA-Módulo Pesquisa, até o quinto dia útil de cada mês, conforme critérios definidos nesta Diretriz Normativa;
- V. Informar ao comitê gestor, de imediato e via e-mail (pesquisa.prpi@ufj.edu.br), qualquer substituição ou finalização de participação discente;
- VI. Participar como consultor(a) *ad hoc* do PIICTI e do PROLICEN da UFJ;
- VII. Manter-se adimplente com o PIICTI e o PROLICEN da UFJ.
- VIII. Emitir parecer nos relatórios parcial e final, atestando o cumprimento de todas as normas previstas nesta diretriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

Art. 21. O(A) pesquisador(a) será considerado(a) inadimplente com os programas quando não cumprir as obrigações constantes nesta Instrução Normativa e nos editais específicos, ficando impedido(a) de concorrer exclusivamente no ciclo subsequente.

Parágrafo único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo(a) pesquisador(a) mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa ao Comitê Gestor, com no máximo 6 (seis) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

Art. 22. Os(as) discentes participantes do PIICTI e do PROLICEN da UFJ têm os seguintes deveres:

- I. Dedicar o mínimo de 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação à pesquisa, o que inclui horas em atividades presenciais ou não, conforme acordado com orientador(a), cuidando para que não haja prejuízo ao bom andamento do curso regular do(a) discente;
- II. Apresentar relatórios parcial e final no SIGAA-Módulo Pesquisa, obedecendo as datas estabelecidas em edital ou fixadas pelo comitê gestor;
- III. Enviar relatório de atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua participação, quando este ocorrer antes do término originalmente previsto para a execução do plano de trabalho;
- IV. Comparecer, no mínimo, a 4 (quatro) atividades do Programa Jovem Pesquisador no período de execução do plano de trabalho.
- V. Participar do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e Iniciação Científica das Licenciaturas, que ocorre durante o Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) da UFJ, com apresentação dos resultados de seu trabalho;
- VI. Comunicar imediatamente ao(à) orientador(a) a impossibilidade de cumprir o seu plano de trabalho, quando este for o caso, por qualquer motivo;
- VII. Não se ausentar de suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias, exceto se acordado com o(a) orientador(a);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

- VIII. Comunicar ao comitê gestor quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
- IX. Fazer referência à sua condição de discente de iniciação à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados.

Parágrafo único. O Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e Iniciação Científica das Licenciaturas tem como objetivo proporcionar aos jovens pesquisadores um espaço privilegiado para a divulgação dos resultados obtidos em seus planos de trabalho. Além disso, busca fomentar o desenvolvimento de competências essenciais para a comunicação científica, estimular o pensamento crítico e promover o intercâmbio de conhecimentos entre diferentes áreas do saber. O evento também constitui uma oportunidade para a avaliação abrangente do desempenho dos(as) discentes ao longo do ciclo de iniciação científica, incentivando a excelência acadêmica e o engajamento com práticas investigativas inovadoras.

Art. 23. Os(as) discentes bolsistas participantes do PIICTI e do PROLICEN da UFJ têm os seguintes deveres adicionais:

- I. Deverão possuir conta corrente própria e individual no Banco do Brasil (contas poupança não são aceitas), para bolsa financiada pelo CNPq;
- II. Deverão possuir conta corrente própria e individual em qualquer dos bancos informados no edital de bolsas ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, para bolsa financiada pela UFJ;
- III. Deverão atender às regras específicas da instituição financiadora da bolsa;
- IV. Não poderão possuir vínculo como bolsistas em outros Programas Institucionais ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, não sendo considerado como acúmulo de bolsas aquelas derivadas de programas específicos com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência do discente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

- V. Poderão acumular a bolsa de iniciação à pesquisa com estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade entre as atividades, demonstrada por declaração do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da bolsa;

Art. 24. O(A) discente será considerado(a) inadimplente com os programas quando não cumprir os deveres constantes nesta Instrução Normativa e nos editais específicos.

Parágrafo único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo(a) discente mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa encaminhada ao comitê gestor, referendada pelo(a) orientador(a), com no máximo 6 (seis) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

**CAPÍTULO VI
DA INTEGRIDADE NA ATIVIDADE CIENTÍFICA**

Art. 25. O PIICTI e o PROLICEN da UFJ deverão observar os princípios de integridade na atividade científica, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNPq (PORTARIA CNPq Nº 2.664, DE 6 DE MARÇO DE 2026).

Art. 26. Constituem princípios da integridade científica no âmbito da UFJ:

- I. Honestidade intelectual na concepção, execução e divulgação da pesquisa;
- II. Transparência na apresentação e análise de dados;
- III. Reconhecimento adequado de autoria e fontes;
- IV. Responsabilidade ética na orientação e supervisão de discentes;
- V. Respeito às normas éticas em pesquisas com seres humanos e animais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

VI. Promoção de ambiente acadêmico livre de discriminação, assédio ou conflito de interesses.

Art. 27. É vedado aos participantes:

- I. Fabricar, falsificar ou omitir dados de pesquisa;
- II. Praticar plágio ou autoplágio;
- III. Fragmentar indevidamente resultados científicos para aumento artificial de produção;
- IV. Incluir ou excluir autores de forma indevida;
- V. Utilizar ferramentas de inteligência artificial sem a devida transparência ou atribuição;
- VI. Submeter trabalhos a periódicos ou eventos predatórios.

Art. 28. Os participantes são responsáveis pela veracidade e integridade das informações prestadas, incluindo dados inseridos em relatórios e na plataforma *Lattes*.

Art. 29. Situações de suspeita de má conduta científica poderão ser analisadas pelo comitê gestor, podendo resultar em:

- I. Advertência;
- II. Cancelamento de bolsa;
- III. Desligamento do programa;
- IV. Comunicação às instâncias institucionais competentes.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 30. O acompanhamento das atividades do(a) discente se dará por meio de relatórios periódicos e da supervisão e orientação continuada do(a) orientador(a).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

§ 1º. Cada relatório será avaliado de acordo com os seguintes aspectos:

- I. Conteúdo científico;
- II. Coerência com o plano de trabalho aprovado;
- III. Apresentação e redação adequadas.

Art. 31. A avaliação do relatório final do(a) discente será realizada por consultores ad hoc indicados pelo comitê gestor, sendo o relatório classificado como: aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.

Parágrafo único. Os relatórios finais aprovados com ressalva ou reprovados deverão ser reformulados pelos(as) discentes, referendados pelo(a) orientador(a) e reenviados via SIGAA-Módulo Pesquisa, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. O PIICTI e o PROLICEN da UFJ serão submetidos a avaliação por um comitê externo constituído por pesquisadores(as) reconhecidos(as), convidados pelo comitê gestor do programa.

Art. 33. Será concedido certificado de participação, integral ou parcial, ao(à) discente que cumprir as obrigações fixadas nesta Instrução Normativa e nos editais específicos ao qual seu plano de trabalho está vinculado.

Parágrafo único. Nos casos de abandono ou inadimplência o(a) discente não fará jus ao certificado de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, km 192, Parque Industrial
Caixa postal 03, CEP: 75801-615, Jataí-GO

CAPÍTULO VIII

DAS PREMIAÇÕES

Art. 34. Os participantes do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e Iniciação Científica das Licenciaturas da UFJ concorrerão menções honrosas de iniciação à pesquisa.

Art. 35. O comitê gestor, durante a realização do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e de Iniciação Científica das Licenciaturas, procederá à premiação dos trabalhos, com base nas avaliações realizadas por avaliadores internos e externos das apresentações.

Art. 36. A PRPI publicará os critérios para a seleção dos melhores trabalhos do PIICTI e do PROLICEN da UFJ.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI.

Art. 38. Das decisões proferidas no âmbito desta Instrução Normativa caberá recurso, sucessivamente, às seguintes instâncias:

- I. à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI);
- II. ao Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis (CEPEPE);
- III. ao Conselho Universitário (CONSUNI).